



**PARECER Nº 01 DE 2017** CFGTC

**Da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE – CFTGC sobre o PROJETO DE LEI Nº 1752, de 2017, que dispõe sobre a divulgação das obras públicas no âmbito do Distrito Federal.**

**AUTOR: Deputado RICARDO VALE**

**RELATORA: Deputada CELINA LEÃO**

## **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 1752, de 2017, de autoria do Deputado Ricardo Vale, que visa a obrigar o Poder Executivo a divulgar no Diário Oficial e na rede mundial de computadores a relação completa de obras públicas contratadas em cada ano.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º, a relação deverá detalhar os seguintes dados: tipo de obra; data de contratação e de início; localização; extensão; valor total e valor efetivamente pago até 31 de dezembro do ano anterior; percentual executado; data prevista para conclusão; empresa responsável; e fonte de recursos.

Seguem as costumeiras cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificativa, o autor argumenta que sua proposição visa a dar mais transparência à administração pública do Distrito Federal, além de



argumentar que a divulgação das referidas informações pode auxiliar o Poder Legislativo em seu mister de fiscalizar o Poder Executivo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Nos termos do Regimento Interno, art. 69-C, inciso II, *c* e *d*, cabe à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle emitir parecer sobre o mérito de matérias que tratem de política de acesso à informação e transparência na gestão pública. É o caso do Projeto em comento, que objetiva garantir o acesso dos cidadãos a informações relativas a obras públicas.

A transparência deve ser um dos alicerces da gestão pública responsável, motivo por que louvamos a iniciativa do Deputado Ricardo Vale. A transparência está diretamente ligada ao princípio constitucional da publicidade, e seu estímulo consiste em um dos principais objetivos da Administração Pública moderna. A ampla divulgação de ações governamentais à população, além de contribuir para o fortalecimento da democracia, prestigia e desenvolve noções de cidadania.

A transparência na gestão pública deve ser consubstanciada na divulgação periódica de relatórios, na realização de audiências públicas regulares e na prestação de contas dos chefes dos poderes.

Apesar de meritória, a proposta ora analisada peca em sua forma, posto que a matéria já foi regulamentada há mais de vinte anos, por meio da Lei nº 938, de 20 de outubro de 1995, que *dispõe sobre a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, da relação das compras, obras e serviços contratados pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica, Fundacional e das Sociedades de Economia Mista de quaisquer Poderes do Distrito Federal.*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e**  
**Controle - CFTGC**



À época da elaboração da Lei, a rede mundial de computadores ainda não estava implantada no Brasil, motivo pelo que a Lei, ainda em vigor, prevê a publicação da relação de serviços e obras apenas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Entendemos, portanto, que o melhor caminho é o da alteração da Lei já existente, apenas para a inclusão da obrigatoriedade de divulgação da relação de obras também em meio eletrônico. Aproveitamos para substituir os valores de referência, estabelecidos em UPDF (Unidade Padrão do Distrito Federal), por valores em reais.

Quanto aos seus demais aspectos, acreditamos que a Lei nº 938 de 1995 já é bastante ampla, não merecendo alterações. Por esse motivo, apresentamos o substitutivo anexo.

Diante dos argumentos aqui expendidos, **votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1752, de 2016**, no âmbito desta Comissão, por atender aos requisitos de conveniência e oportunidade.

Sala das Comissões, em ...

**Deputado DELMASSO**

***Presidente***

**Deputada CELINA LEÃO**

***Relatora***